

MERCOSUL/CCM/DIR. Nº 36/16

**AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO  
POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Resolução Nº 08/08 do Grupo Mercado Comum e a Diretriz Nº 11/16 da Comissão de Comércio do MERCOSUL.

**CONSIDERANDO:**

Que a CCM analisou a solicitação apresentada pela República Federativa do Brasil para aplicação de uma determinada medida tarifária no marco da situação prevista no inciso 3º do Artigo 2º da Resolução GMC Nº 08/08.

Que essa solicitação foi elaborada ao amparo do estabelecido nos artigos 14 e 15 da Resolução GMC Nº 08/08

Que, não tendo sido apresentadas objeções pelos Estados Partes nos termos previstos pelo mecanismo, a República Federativa do Brasil adotou a Resolução CAMEX Nº 123, publicada no D.O.U. de 31 de dezembro de 2015, para a aplicação da redução tarifária para 455.000 toneladas por 180 dias.

Que a CCM aprovou a redução tarifária nos termos dispostos na presente norma.

**A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL  
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1º – Aprovar no âmbito da Resolução GMC Nº 08/08 a redução tarifária solicitada pela República Federativa do Brasil para o seguinte item tarifário, com as correspondentes especificações sobre limite quantitativo, alíquota e prazo de vigência:

**NCM 2833.11.10** Anidro

Nota Referencial: Para fabricação de detergentes em pó por secagem em torre spray e por dry mix

Quantidade: 910.000 toneladas

Prazo: 12 meses

Alíquota: 2 %

Art. 2º – Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Federativa do Brasil. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 14/II/2017.

**XXV CCM EXT. - Buenos Aires, 14/XII/16.**